



## **RESOLUÇÃO SMTR Nº 2105**

**DE 4 DE MAIO DE 2011**

**Estabelece a tarifa do Bilhete Único Carioca – BUC para o Serviço Público de Passageiros por ônibus – SPPO e dá outras providências.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que a tarifa do Serviço Público de Transporte de Passageiros por Ônibus – SPPO corresponde a do Bilhete Único Carioca - BUC, na forma do subitem 5.2 da Cláusula Quinta dos Contratos de Concessão em vigor;

CONSIDERANDO que o reajuste tarifário do SPPO poderá ser efetivado anualmente ou na periodicidade determinada pela legislação, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Poder Executivo ou fixados contratualmente, nos termos do estipulado no subitem 5.7 da Cláusula Quinta dos Contratos de Concessão em vigor combinado com o disposto no art. 3º, parágrafo único, da Lei Nº 5.211, de 1º de julho de 2010, que institui o Bilhete Único Carioca.

CONSIDERANDO os processos administrativos 03/002.514/2010, 03/002.515/2010, 03/002.516/2010 e 03/002.517/2010.

### **RESOLVE:**

Art. 1º Fica estabelecida em R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) a tarifa do Bilhete Único Carioca para utilização no Serviço Público de Transporte de Passageiros por Ônibus do Município do Rio de Janeiro, calculada mediante aplicação da fórmula constante no subitem 5.7 da Cláusula Quinta dos Contratos de Concessão em vigor, ressalvada a substituição do Índice VEi - Veículos Pesados para Transporte - Subitem ônibus, Coluna 14, pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, conforme ANEXO ÚNICO da presente Resolução.

Parágrafo único. A tarifa fixada no “caput” passa a vigorar a partir de 00:00 (zero hora) do dia 07 de maio de 2011.

Art. 2º A fórmula de cálculo de que trata o artigo anterior utiliza valores segundo fonte da Fundação Getúlio Vargas – FGV, indicados na tabela de valores do ANEXO desta Resolução.

Art. 3º A regra de reajustamento tarifário estabelecido no Contrato de Concessão, constante do ANEXO ÚNICO desta Resolução, prevê a incidência da variação dos índices situados entre o do mês anterior ao do reajuste pretendido e o do mês anterior ao do último reajuste, o que determinou o cálculo da tarifa ora fixada considerando-se a variação dos índices entre os meses de março de 2011 e março de 2010.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Transportes estabelecerá a tabela com os reajustes das demais tarifas do Sistema, na mesma proporção, arredondando-se os valores alcançados para cima, quando a fração for de R\$ 0,06 (seis centavos) ou maior e para baixo quando a fração for inferior a R\$0,05 (cinco centavos),

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE SANSÃO FONTES

Secretário Municipal de Transportes

D. O RIO 05.05.2011

## **ANEXO ÚNICO**

### **FÓRMULA CONSTANTE DO SUBITEM 5.7 DA CLÁUSULA QUINTA DOS CONTRATOS DE CONCESSÃO**

$$P_c = P_o + P_o * (((0,21 * ((O_{Di} - O_{Do}) / O_{Do})) + 0,03 * ((R_{Oi} - R_{Oo}) / R_{Oo})) + 0,25 * ((V_{Ei} - V_{Eo}) / V_{Eo})) + 0,45 * ((M_{Oi} - M_{Oo}) / M_{Oo})) + 0,06 * ((D_{Ei} - D_{Eo}) / D_{Eo})))$$

Onde:

**Pc** = Preço da Tarifa calculada

**Po** = Preço das Tarifas vigentes

**ODi** = Número índice de óleo diesel; FGV / Preços por atacado – Oferta global – Produtos industriais. Coluna 54, reavaliado como índice 1300476, relativo ao mês anterior à data de reajuste.

**ODo** = Número índice de óleo diesel; FGV / Preços por atacado – Oferta global – Produtos industriais. Coluna 54, reavaliado como índice 1300476, relativo ao mês anterior ao último reajuste;

**ROi** = Número índice de rodagem, FGV / IPA / DI Componentes para veículos - Subitem pneu, Coluna 25, reavaliado como índice 1307028, relativo ao mês anterior à data de reajuste;

**ROo** = Número índice de rodagem, FGV / IPA / DI Componentes para veículos - Subitem pneu, Coluna 25, reavaliado como índice 1307028, relativo ao mês anterior ao último reajuste;

**VEi** = Número índice de veículo, FGV / IPA / DI Veículos Pesados para Transporte - Subitem ônibus, Coluna 14, relativo ao mês anterior à data de reajuste; Criado um novo índice sem código.

**VEo** = Número índice de veículo, FGV / IPA / DI Veículos Pesados para Transporte - Subitem ônibus, Coluna 14, relativo ao mês anterior ao último Reajuste, Criado um novo índice sem código.

**MOi** = Número índice do INPC, utilizado para reajuste de mão-de-obra, relativo ao mês anterior à data de reajuste;

**MOo** = Número índice do INPC, relativo ao mês anterior ao último reajuste;

**DEi** = Número índice do INPC, utilizado para reajuste de outras despesas, relativo ao mês novembro anterior à data de reajuste;

**DEo** = Número índice do INPC, relativo ao mês anterior ao último reajuste.

**TABELA DE VALORES – FONTE FGV**

ÍNDICE		Março/2010	Março/2011
1300476	Óleo Diesel ( OD )	<b>106,4220</b>	<b>106,0120</b>
1307028	Pneus O C ( RO )	<b>115,3350</b>	<b>131,7830</b>
FGV	Ônibus ( VE )	<b>100,8006</b>	<b>107,0521</b>
IBGE	INPC ( MO )	<b>3.168,9700</b>	<b>3.368,8300</b>
IBGE	INPC ( DE )	<b>3.168,9700</b>	<b>3.368,8300</b>

**Tarifa Calculada**

**R\$ 2,523**